



TERMO DE REFERÊNCIA 02/2025-GIOPÉ

1. OBJETO

- 1.1. O objeto: **Contratação direta com empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada**, materiais e equipamentos adequados à realização das atividades no âmbito das dependências e instalações das unidades administrativas, operacionais, de manutenção, almoxarifado e nas Estações da superintendência da CBTU João Pessoa, além do interior dos veículos metroferroviários.
- 1.2. Os serviços objetos do presente Termo de Referência são de natureza comum, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/02, art. 50, §1º da Lei 9.784/1999 e art. 113, §1º, RILC/CBTU (acessível em https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf).
- 1.3. A previsão de contratação será de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO I;

1.4. Anexos a este termo:

- 1.4.1. ANEXO I – Matriz de Risco
- 1.4.2. ANEXO II – Modelo do Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança- PROPAG
- 1.4.3. ANEXO III – Modelo de Apresentação de Proposta
- 1.4.4. ANEXO IV – Especificações de Sustentabilidade;
- 1.4.5. ANEXO V – Especificações de Saúde e Segurança no Trabalho;

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A celebração do contrato de serviços de vigilantes justifica-se em face da necessidade de resguardar a integridade do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos na sede, nas estações e pátios, no almoxarifado e pátio de manutenção, bem como veículos rodoviários e ferroviários no âmbito CBTU/STU-JOP, proibir o comércio ilegal nas estações, dependências e composições. Considerando que este serviço é essencial para o desempenho regular das atividades praticadas pela companhia, a realização deste contrato de forma terceirizada torna-se necessária, uma vez que não se trata de uma atividade fim da companhia e esta não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos



humanos suficientes para o atendimento aos serviços requisitados, tampouco com possibilidade de trabalhar armado.

2.2. Neste sentido, segue o Termo de Referência para o prosseguimento do feito, uma vez demonstrado a necessidade da contratação dos serviços descritos no objeto em tela.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEFINIÇÃO DOS POSTOS

Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial para preservação de patrimônio em estabelecimento público ou privado e da incolumidade física de pessoas. A Instrução Normativa nº 2/2008 do Caderno de Logística do Governo Federal apresenta uma descrição dos serviços, rotinas e procedimentos das atividades de vigilância pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- 3.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 3.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- 3.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 3.6. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 3.7. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 3.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 3.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações;
- 3.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 3.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;



- 3.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 3.14. Executar rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 3.15. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 3.16. Manter os vigilantes no posto, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.17. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;
- 3.18. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

TABELA 1 – Distribuição e descrição dos postos de segurança

| ITEM | LOTE | CATSER | QUANTIDADE DE POSTOS | LOCAL | DESCRIÇÃO DO POSTO |
|------|------|--------|----------------------|---|--|
| 01 | 01 | 23507 | 08 | Interior das composições, podendo haver a necessidade de permanência do empregado nas estações ou ao longo do trecho em caso fortuito ou força maior. | Posto de Vigilância desarmado , convencional, 44 horas semanais, diurno. |
| 02 | 01 | 23647 | 01 | VÁRZEA NOVA | Posto de Vigilância armado , convencional, 12X36, diurno , de segunda a domingo, inclusive feriados. |
| 03 | 01 | 23957 | 01 | VÁRZEA NOVA | Posto de Vigilância armado , convencional, 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados. |
| 04 | 01 | 23647 | 02 | JOÃO PESSOA | Posto de Vigilância armado , convencional, 12X36, diurno , de segunda a domingo, inclusive feriados. |
| 05 | 01 | 23957 | 02 | JOÃO PESSOA | Posto de Vigilância armado , convencional, 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados. |
| 06 | 01 | 23647 | 01 | JACARÉ | Posto de Vigilância armado , convencional, 12X36, diurno , de segunda a domingo, inclusive feriados. |



| | | | | | |
|----|----|-------|----|------------------|--|
| 07 | 01 | 23957 | 01 | JACARÉ | Posto de Vigilância armado , convencional, 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados. |
| 08 | 01 | 23647 | 01 | JARDIM CAMBOINHA | Posto de Vigilância armado , convencional, 12X36, diurno , de segunda a domingo, inclusive feriados. |
| 09 | 01 | 23957 | 01 | JARDIM CAMBOINHA | Posto de Vigilância armado , convencional, 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados. |
| 10 | 01 | 23647 | 02 | CABEDELO | Posto de Vigilância armado , convencional, 12X36, diurno , de segunda a domingo, inclusive feriados. |
| 11 | 01 | 23957 | 02 | CABEDELO | Posto de Vigilância armado , convencional, 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados. |

Fonte: Equipe de elaboração do ETP

Total de: 07 postos armados DIURNOS 12x36

07 postos armados NOTURNOS 12x36

08 postos desarmados, 44 horas semanais.

O funcionamento dos postos nas estações tem por finalidade garantir a segurança destas, bem como suas áreas de pátios e estacionamentos. Na estação de Cabedelo será garantido também a segurança da oficina, do posto de abastecimento e do almoxarifado;

Para o desenvolvimento das atividades, a contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar 02 vigilantes para cada posto de 12x36, cumprindo rigorosamente esta escala, **PROIBINDO DESTA FORMA A DOBRA DE SERVIÇO;**

Endereço de Execução dos Serviços:

1- Estação Ferroviária Várzea Nova

Rua Coronel Mendes Ribeiro s/n, Várzea Nova

CEP: 58304-500 Santa Rita- Paraíba

2- Estação Ferroviária João Pessoa/Prédio Administrativo/Pátio Estação



Praça Napoleão Laureano 01, Varadouro

CEP:58010-540 João Pessoa- Paraíba

3- Estação Jardim Camboinha

Rua Santa Rita de Cássia s/n, Jardim Camboinha

CEP:58310-000 Cabedelo- Paraíba

4- Estação Jacaré

Rua Dr. Jair Cunha Cavalcante s/n, Jacaré

CEP:58310-000 Cabedelo- Paraíba

5- Estação Ferroviária Cabedelo/Almoxarifado/ Oficina de Manutenção/Pátio Estação

Rua Cleto Campelo s/n, Centro

CEP:58310-000 Cabedelo- Paraíba

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 4.1. De acordo com o Art. 7, XI, da Lei 12.305/2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deve-se dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 4.2. De acordo com o Art. 27, §2º, da Lei 13.303/2016 a empresa pública deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.
- 4.3. As especificações de Sustentabilidade constam no ANEXO IV - Especificações Sustentabilidade e ANEXO V - Especificações de Saúde e Segurança do Trabalho deste Termo de Referência.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Será lavrado instrumento contratual entre a STU-JOP/CBTU e a empresa vencedora com vigência de **3 (três) meses**, iniciando a prestação dos serviços a partir da assinatura do instrumento contratual, nos termos da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações Contratos da CBTU.
- 5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período (três meses), **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6890 Supremo Tribunal Federal (STF)**, a prorrogação se dará pela Necessidade de Conclusão do Processo Licitatório Legal para nova contratação de segurança patrimonial.
- 5.3. A prorrogação dentro dos limites legais, observando os prazos máximos permitidos por lei, garante a **segurança jurídica** da contratação, evitando questionamentos futuros e garantindo a regularidade administrativa.



6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado mensalmente, contados em dias corridos a partir da assinatura do instrumento contratual, e início dos trabalhos;
- 6.2. A empresa classificada deverá apresentar, para fins de aceitação de sua proposta, a memória de cálculo para formação de preços ajustadas ao valor do lance ofertado de forma a garantir a execução do objeto de maneira eficiente;
- 6.3. Após o início do contrato, o recebimento definitivo dos serviços, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 6.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação;
- 6.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 6.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;
- 6.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.8. Para aceite de recebimento e implantação do objeto e posterior encaminhamento ao pagamento deverá ser apresentadas as certidões exemplificadas abaixo:
 - 6.8.1. Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - 6.8.2. Certidão de regularidade com o INSS;
 - 6.8.3. Certificado de regularidade do FGTS;
 - 6.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 6.8.5. Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT
 - 6.8.6. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.
- 6.9. Quando solicitado pela CONTRATANTE: os itens do relatório serão definidos entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

7.1. DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Termo de Referência e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial:

- 7.1.1. Estar em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10.12.2012 – Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;**
- 7.1.2. Estar com Autorização para funcionamento feita pela Polícia Federal/DELESP em dia e válida.**
- 7.1.3. Estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Segurança e Vigilantes da Paraíba, CNPJ n.24.097.768/0001-93.
- 7.1.4. Os empregados no serviço contratado devem ocupar o **(CBO) Classificação Brasileira de Ocupação 5173-30.**
- 7.1.5. Alocar profissional habilitado em curso de formação de vigilante com registro profissional no Departamento de Polícia Federal que deverá ser capaz de realizar as atividades abaixo relacionadas, além de outras não elencadas neste item, mas que façam parte das atribuições legais da categoria;
- 7.1.6. Colocar à disposição um quantitativo de pessoal necessário para o preenchimento de todos os postos, de maneira que em nenhum momento estes fiquem desassistidos, não podendo o vigilante exceder a carga horária diária de 12 (doze) horas (dobra), indenizados intervalos para repouso e alimentação, conforme art. 59 – A, CLT;
- 7.1.7. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à fiscalização do Contratante, no caso de desobediência;
- 7.1.8. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 7.1.9. Restringir o acesso de pessoas alheias às atividades do Contratante que possam causar transtornos ao regular funcionamento da Instituição;
- 7.1.10. Registrar, de forma detalhada, em Sistema próprio do Contratante, em meio eletrônico ou físico, todas as ocorrências do dia;
- 7.1.11. Proteger pessoas e patrimônio, zelando pela segurança dos que transitarem nas dependências do Contratante, bem como pelos bens patrimoniais deste, inclusive fiscalizando entradas e saídas;
- 7.1.12. Prestar segurança e cobertura ostensiva armada, diurna e noturna, de toda a área do imóvel ocupado pelo Contratante, de forma preventiva ou



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

repressiva, observado, para o último caso, o uso diferenciado da força, de acordo com as orientações específicas de cada posto de vigilância;

7.1.13. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

7.1.14. Atender às observações e reclamações da Fiscalização da CBTU.

7.1.15. Executar os serviços ajustados dentro do melhor padrão de qualidade;

7.1.16. A contratada ficará responsável por todos os encargos e ônus da Legislação Trabalhista, bem como responderá pelos excessos e omissões dos Vigilantes, sem prejuízo da responsabilidade individual dos mesmos quando em serviço;

7.1.17. Manter seu pessoal uniformizado, com vestuário apropriado para o serviço a executar, e zelar por sua boa apresentação, realizando a substituição mensalmente ou em menor período desde que solicitado pela contratante, (uniformes, calçados e/ou equipamentos de trabalho), ficando vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução dos serviços ou com o decoro da Instituição Contratante;

7.1.18. A contratada fornecerá aos seus empregados equipamentos indispensáveis ao desempenho de suas funções (armamento, algemas, cassetetes, além dos EPIs obrigatórios tais como: colete à prova de balas com Certificado de Aprovação - CA válido, luva de procedimento, coturno, vestimentas apropriadas à atividade), todos em perfeito estado de conservação e uso, podendo ser substituído a qualquer momento por solicitação do contratante;

7.1.19. Manter todos os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os roubados ou danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.20. Responsabilizar-se, perante a CBTU, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando na realização dos serviços contratados, bem como pela disciplina desses, objetivando manter conduta apropriada com os companheiros, pessoal e usuários da CBTU;

7.1.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença médica, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CBTU, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- 7.1.22. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado seu que esteja em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.1.23. Observação: Sempre que houver substituição de empregado, a ficha (do novo empregado) deverá ser enviada no prazo máximo de (72) setenta e duas horas à contratante;
- 7.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 7.1.25. Fornecer à contratante, quando do início da prestação dos serviços, relação nominal dos empregados que prestarão o serviço objeto do referido Termo de Referência, e sempre que solicitado, cópia da ficha de cadastro individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais, inclusive a documentação exigida;
- 7.1.26. Apresentar diariamente à fiscalização da CONTRATANTE, o apontamento do pessoal constante da equipe dimensionada pela CONTRATADA;
- 7.1.27. A contratada não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;
- 7.1.28. Fiscalizar os vigilantes das estações e dos trens, conforme orientação da CBTU e emitir relatórios endereçando-os à fiscalização do contrato.
- 7.1.29. **Todas as vezes que houver necessidade de troca, repasse ou conferência de armas e munições, esta não poderá ser feita por hipótese alguma na presença de usuários e empregados da CBTU.**
- 7.1.30. Para todos os fins e efeitos do presente termo de referência, a CONTRATADA se considera como empregadora autônoma, não existindo, entre seus empregados e a CBTU, vínculo de qualquer natureza;
- 7.1.31. Todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que sejam ou venham a ser definidos, em decorrência direta ou indireta do presente termo de referência e de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.32. Em caso nenhum a CBTU pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força de legislação trabalhista;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- 7.1.33. Comunicar por escrito, através de relatório próprio, qualquer anormalidade ou dano ao patrimônio da Contratante, durante a atividade;
- 7.1.34. **Efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês.**
- 7.1.35. Apresentar mensalmente ao GESTOR/FISCAL do contrato comprovação de pagamento de salários aos empregados, fornecimento de vale-transporte, vale alimentação e demais benefícios acordados com a categoria e sindicatos em acordo coletivo de trabalho;
- 7.1.36. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega da folha de frequência, e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social, pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço, bem como da entrega anual da RAIS, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 7.1.37. **Realizar mensalmente o preenchimento do QUADRO A DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DE PAGAMENTO DE DOCUMENTO DE COBRANÇA – PROPAG, cujo modelo encontra-se no ANEXO II deste Termo de Referência, regra e instruções de pagamento podem ser obtidas junto a CONTRATADA. Através do qual serão habilitadas as autorizações de pagamento pelos serviços prestados durante o respectivo mês, DETERMINAR que todo documento de cobrança endereçado à CBTU / STUJOP seja registrado (Quadro A) no Protocolo Geral e, em seguida, encaminhado ao Gestor para início do processo de pagamento.**
- 7.1.38. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.39. Emitir mensalmente nota fiscal do serviço prestado a Contratante, acompanhada dos documentos solicitados pela Contratante;
- 7.1.40. Indicar POR ESCRITO um ou mais empregados que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato sendo assim PREPOSTO da empresa contratada.
- 7.1.41. Indicar POR ESCRITO um ou mais e-mails e telefones os quais a Gestão e Fiscalização do contrato possa entrar em contato com a empresa, tendo os e-mails como prioridade nas conversas entre as partes, já que servem como prova do contato, solicitação e conteúdo.
- 7.1.42. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 7.1.43. Observar as normas internas e recomendações da CBTU, referentes a segurança do trabalho, prevenção contra incêndio, disciplina de pessoal,



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

entrada e saída de materiais e/ou pessoas, limpeza, conservação e higiene de suas dependências e instalações;

7.1.44. Obriga-se a Contratada adotar as diretrizes e critérios de sustentabilidade previstas na Resolução nº 508/2013 da CBTU, elencadas abaixo:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Instrução Normativa 1/2010 – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação — SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) Atender a Norma Regulamentadora 6 do MTE;
- d) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução 98/2012 do CSJT;
- g) Orientar e promover a ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas na CBTU, durante toda a vigência do contrato;
- h) À contratada fica obrigada a comprovação, antes da efetiva contratação, das seguintes condições:
 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas as de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 540/2004.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos Artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do Artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

7.1.45. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;

7.1.46. Manter, todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU, durante a vigência deste Contrato.

7.2. DA CONTRATANTE - CBTU/ STU - JOP

7.2.1. Prestar informações e esclarecimentos à contratada, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

7.2.2. Atender às disposições do Contrato, do Edital e do Termo de Referência;

7.2.3. Indicar formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução do contrato e relacionar-se com a contratada exclusivamente através desta pessoa;

7.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

7.2.5. Receber os serviços prestados entregues pela contratada, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;

7.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Edital;

7.2.7. Efetuar o pagamento regularmente das notas fiscais correspondentes aos serviços realizados, após devidamente atestadas por servidor responsável



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

e observadas as demais condições exigidas no Contrato, Edital e Termo de Referência;

- 7.2.8. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.2.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 7.2.10. Documentar as ocorrências havidas;
- 7.2.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 7.2.12. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;
- 7.2.13. Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais;
- 7.2.14. Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- 7.2.15. Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o ateste do Fiscal/Gestor do contrato, podendo ser:

- 8.1.1. Por meio de depósito em conta corrente do contratado.
- 8.1.2. Por boleto bancário com código de barras aceito pelo SBP – Sistema Brasileiro de Pagamentos.
- 8.1.3. Em se tratando de boleto bancário este deverá ter o campo de dedução de pagamentos para as retenções legais (Tributos Federais e Municipais) ou o valor líquido.

8.2. A CONTRATADA enviará a STU-JOP o Documento de cobrança (Fatura - FAT, Nota Fiscal Eletrônica - NFE, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSE) com a discriminação do serviço, objeto do Contrato resultante deste Termo de Referência.

8.3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- 8.3.1. PROPAG;
- 8.3.2. Folha de frequência;
- 8.3.3. Contracheque dos empregados que prestam serviços por este contrato;
- 8.3.4. Recibo de pagamento/depósito bancário de salário de cada empregado;
- 8.3.5. Comprovante de pagamentos dos créditos de vale-transporte dos empregados optantes;
- 8.3.6. Comprovante de pagamento dos créditos de Vale Alimentação;
- 8.3.7. Relatório analítico de GPS (SEFIP);
- 8.3.8. Relatório analítico de GRF (SEFIP);
- 8.3.9. Comprovante de declaração de contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS empresas (SEFIP);
- 8.3.10. Protocolo de envio de arquivos SEFIP (Conectividade Social);
- 8.3.11. Guia e comprovante de pagamento do FGTS;
- 8.3.12. Guia e comprovante de pagamento do INSS;
- 8.3.13. Guia e comprovante de pagamento do ISS;
- 8.3.14. CND's: Receita Federal, Receita Municipal, INSS, Justiça dFLo Trabalho;
- 8.3.15. Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- 8.3.16. Certidão **de Situação e Regularidade de Empresa de Segurança Privada** expedida pela Polícia Federal:
https://servicos.dpf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultar_SituacaoEmpresa.jsf
- 8.3.17. Declaração de optante do Simples Nacional (caso seja optante, o corpo da nota deverá conter a informação do valor do faturamento acumulado nos últimos doze meses anteriores à emissão da nota, e a alíquota correspondente a esse faturamento).

Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a CBTU notificará, por escrito, à CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela CONTRATADA, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a CBTU perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, prosseguindo a sua contagem quando do recebimento no protocolo da CBTU dos documentos corrigidos.



- 8.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada, preferencialmente, até o oitavo dia útil do mês subsequente à execução dos serviços mensurados para início do processo de pagamento.
- 8.5. A aferição dos serviços executados será ajustada do primeiro ao último dia do mês a que se refere.
- 8.6. A fiscalização da CBTU-STU/JOP, após conferir, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato, para que seja dado o encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.
- 8.7. Os serviços serão remunerados em 3 parcelas iguais mês a mês a partir da assinatura do contrato. Segue cronograma do fornecimento do serviço:

9. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no **menor preço global**, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
 - 9.1.1. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, fardamentos, EPIs, materiais, equipamentos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, não sendo a CBTU responsável por subsidiar quaisquer dessas obrigações.
- 9.2. Deve ser enviado documento no formato do Microsoft Excel® contendo planilha da proposta de preços, discriminando todos os valores unitários, bem como fórmulas, de forma a possibilitar a análise da comissão de licitação da exequibilidade da proposta.

10. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

- 10.1. As empresas deverão comprovar a Qualificação Técnica, conforme art.142 do RILC e regras da IN 05/2017 – Anexo VII-A, por meio de:
 - 10.1.1. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto, que comprovem:
 - a) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- a.1) Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;
- a.2) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- a.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.5) Os atestados deverão estar acompanhados de seus respectivos contratos de prestação de serviços, nos termos da alínea 'c' do presente subitem.
- b) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- b.1) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CBTU possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- b.2) A CBTU se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- c) Cópia (s) de contrato (s) executado (s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação do Edital, referente (s) ao (s) atestado (s) apresentado (s), comprovando que a licitante gerencia 4 (quatro) postos de serviços com características e condições semelhantes ao objeto do presente pregão:
- c.1) A exigência do quantitativo estipulado na alínea anterior é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais, aceitando-se o somatório de atestados para fins da comprovação.
- 10.1.2. Autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Polícia federal, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983;
- 10.1.3. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou capacitação dos



Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça;

10.1.4. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça; em acordo com https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf

10.1.5. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade de João Pessoa - PB, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

10.1.6. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CBTU, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da CBTU e de terceiros, seja por ação, omissão, imprudência, negligência e/ou imperícia de seus empregados, após o devido processo legal.

A não apresentação desta documentação implicará na desclassificação do LICITANTE.

11. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Os serviços deste contrato se enquadram como serviço continuado, uma vez que, *pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional* (Instrução Normativa nº 5/2017, Art. 15).

11.2. Com relação ao regime de execução contratual o contrato que se pretende realizar será de **Empreitada por Preço GLOBAL**, uma vez que, há previsão certa do objeto com boa precisão.

11.3. Considerando que, havendo divisibilidade do objeto haverá prejuízo na execução do contrato, uma vez que os serviços elencados para execução neste contrato são interdependentes e, portanto, dessa forma não poderão ser executados



separadamente de maneira satisfatória, o objeto será considerado de natureza indivisível.

12. DO PARCELAMENTO, CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

O fracionamento desse conjunto inviabiliza a solução pretendida. Conforme o ensinamento de Marçal Justen Filho: “Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam risco de impossibilidade de execução satisfatória” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 eds. rev., atual. e ampliada — São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 440).

12.1. Desse modo, conclui-se que o parcelamento do objeto não deve ser aplicável neste caso. Portanto não é permitida a participação de consórcio nem a subcontratação do objeto deste TR, não sendo permitido transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços do presente Termo de Referência.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

13.1. Considerando que o objeto da presente licitação envolve a contratação de serviços terceirizados com alocação de mão de obra, em que seria exigível a presença dos elementos da habitualidade e pessoalidade (vínculo de emprego), não é permitida a participação de sociedades cooperativas, conforme vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 5 de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, Vigésima Vara do Trabalho de Brasília.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais, podendo optar pela caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- 14.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 14.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 14.3. A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 14.4. A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao contratante.

15. PARA REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REVISÃO CONTRATUAL

A 1^a Repactuação deve ser solicitada sempre que houver variação do salário Normativo da categoria, independentemente da assinatura do contrato ter menos de 01 (um) ano, porém a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a qual a proposta se referir deve ter este prazo de 01 ano.

15.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas no formato Excel editáveis para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

15.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.1.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.1.1.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



- 15.1.1.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 15.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 15.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 15.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 15.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 15.6.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 15.6.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 15.6.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 15.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



- 15.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios trabalhistas não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 15.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.10. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada em formato Excel, desprotegida, com todas as fórmulas expostas, e com a memória de cálculo, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato e demais comprovações de variação de preço.
- 15.11. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = \frac{V(I - I^0)}{I^0}, \text{ onde:}$$

R - Valor do reajuste procurado;

V - Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 - índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I - Índice relativo ao mês do reajustamento.

16. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições da lei 13.303/2016 e RILC – CBTU.
- 16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.



- 16.3. Nos termos dos art. 229 do RILC será designado gestor e fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 16.4. O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.
- 16.6. **É imprescindível pela dimensão dos postos e complexidade do contrato que sejam designados fiscal técnico, fiscal setorial e gestor, de acordo com o RILC Art. 229.**

17. EXIGÊNCIA FINANCEIRA

- 17.1. A documentação relativa à capacidade econômico-financeira da CONTRATADA ficará limitada ao exposto no Art. 141 do RILC/CBTU (acessível em https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf).

18. CONTA VINCULADA

- 18.1. A CBTU depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c as regras constantes do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- 18.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13os salários, quando devidos;
- 18.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 18.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13os salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- 18.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 18.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária, bloqueada para movimentação.
- 18.3. A movimentação da conta vinculada se dará mediante autorização expressa pela CBTU, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 18.4. A CONTRATADA poderá solicitar à autorização da CBTU para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 18.5. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CBTU os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 18.6. A CBTU expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 18.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CBTU, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 18.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à CONTRATADA, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.
 - 19.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
 - 19.2.2. A multa a que alude este item não impede que a CBTU rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.



- 19.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
- 19.3.1. Advertência;
 - 19.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;
 - 19.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e
 - 19.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a CBTU, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderá ser aplicada à CONTRATADA nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.
- 19.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:
- 19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CBTU, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. As rotinas, especificações, localizações e equipamentos constantes no presente Termo de Referência são referências básicas para o processo licitatório e a contratação;
- 20.2. Casos omissos serão objeto de apreciação, exclusivamente, da STU-JOP/CBTU, cabendo, no entanto, justificativas por parte da CONTRATADA;
- 20.3. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para perfeita execução do contrato;
- 20.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas dos colaboradores, não transfere à CBTU/STU-JOP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço solicitado;



- 20.5. Na proposta de preço deverá ser informado os seguintes dados:
- 20.5.1. Identificação do licitante;
 - 20.5.2. Valor unitário do item descrito;
 - 20.5.3. Valor total conforme projeções de quantidade demanda no Termo de Referência;
 - 20.5.4. Assinatura do responsável pela proposta.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

NATUREZA DE DESPESA - 339039

PLANO INTERNO - P1TQADVVG – Serviço de Vigilância Ostensiva

CATEGORIA ECONÔMICA - 3 - Despesas Correntes

ITEM DE PROGRAMAÇÃO: 77 - Vigilância ostensiva/monitorada/rastreamento

Gestão Orçamentária: Gerência Operacional (GIOPE)

João Pessoa, 17 de junho de 2025

Katywelles Lucena dos Santos
Assistente Operacional - Segurança Metroferroviária
MAT.19000-190

Ciente e de acordo,

Othomagno Viegas dos Santos
Gerência Regional Operacional
GIOPE- STU/JOP